



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 382/2013

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS À AMAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo de Serranópolis de Minas a filiar-se à Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE – AMAMS, inscrita no CNPJ: 19.783.026/0001-81, situada na Rua Major Alexandre Rodrigues, nº 416 – Bairro Ibituruna – Montes Claros MG.

PARAGRAFO ÚNICO: O município de Serranópolis de Minas fica autorizado por esta Lei a contribuir mensalmente a quantia correspondente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de sua conta corrente nº 3207-7 Agência 0692-0 – Banco do Brasil S.A, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, totalizando um valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), creditando-as na conta corrente nº 3882-2 – Agência: 0104-X – Banco do Brasil S.A em nome da AMAMS.

ART. 2º - A filiação constante no artigo 1º desta Lei, poderá ser interrompida por qualquer uma das partes mediante comunicação por ofício a qualquer momento.


ART. 3º - As despesas para cobertura desta Lei serão classificadas nas dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 05 de abril de 2.013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


WAGNER DANILLO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal